CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE SINAIS PARA BLOQUEIO DE MOTOS, AUTOMOVEIS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES À DISTÂNCIA COM PACTO ADJETO DE PROMESSA DE COMPRA SOBRE DOCUMENTOS ("PLUS") – versão 7.6 – SETEMBRO 2013

1. INTRODUCÃO E CONCEITOS

- 1.1 A CAR SYSTEM ALARMES LTDA. é uma sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.401.579/0001-55, com sede na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha nº 45, Bloco A, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, que presta serviços de proteção veicular ativado à distância, objetivando ofertar resistência à consumação dos crimes de **furto e roubo** de motos, automóveis e outros veículos automotores, a qual, doravante passa a ser denominada simplesmente "CONTRATADA".
- 1.2 O Manual do Usuário, que acompanha o Sistema Bloqueador, é parte integrante deste Contrato e conterá dentre outras informações, orientações sobre a forma de uso do Sistema, termo de garantia e serviço de assistência técnica.
- 1.3 O SISTEMA BLOQUEADOR é aquele que permite a seu usuário requerer da Central de Operações da CONTRATADA a emissão de comandos destinados ao bloqueio do veículo, parado ou em movimento. O Sistema é composto por um Kit que contem: 1 (um) módulo eletrônico; 1 (uma) sirene; 1 (um) módulo de voz; 1 (um) conjunto de chicote completo e 1(um) interruptor antifurto. No kit para motos há ainda a função sensor de movimento.
- **1.4** A CONTRATADA mantém material técnico, humano e infraestrutura para atender o CONTRATANTE em sua Central de Operações, 24 horas por dia, todos os dias do ano, dando, desta forma, regular cumprimento ao Contrato, sendo certo que o termo "monitoramento" é o dever da CONTRATADA de manter-se à disposição do CONTRATANTE ininterruptamente, independentemente de ser provocada para a prestação de serviços para a qual está sendo contratada, o que **não equivale, e não se confunde com obrigação de rastreamento.**
- 1.5 Para a transmissão dos sinais destinados ao bloqueio, a CONTRATADA utilizará sistemas de comunicações diversos, individualmente ou de forma combinada, tais como radio freqüência, telefonia móvel (ERB) e/ou sistema satelital. Vide cláusulas 3.3 e 3.3.1
- 1.6 O Sistema se apóia nos canais de comunicação, no funcionamento eletrônico e no funcionamento da aparelhagem adquirida pelo CONTRATANTE. Desta maneira, deve haver sempre a manutenção pelo CONTRATANTE do Sistema, para sua conservação e funcionamento, executando, mensalmente, 1 (um) teste obrigatório e gratuito.
- 1.7 O SISTEMA DE SEGURANCA OPERADO PELA CONTRATADA NÃO É E NÃO EQUIVALE A UM CONTRATO DE SEGURO. A CONTRATADA é uma empresa prestadora de serviços de emissão de comandos (sinais) para bloqueio de veículos, assumindo para tanto obrigações tipicamente de meio, não havendo qualquer obrigação de resultado.
- 1.8 O Sistema pode causar o descarregamento da carga da bateria, podendo, portanto, ser necessária a adaptação deste conforme as especificações de uso do veículo. Não havendo a adequação do Sistema, a CONTRATADA não será responsável pelos danos eventualmente causados em virtude de referido descarregamento da carga.

2. SERVIÇOS

- <u>2.1 O objeto básico da prestação de serviços ora avençada é a obrigação de a contratada emitir os sinais destinados ao bloqueio do bem, dentro do território nacional, respeitadas as limitações decorrentes das áreas de sombra, conforme cláusulas 3.3 e 3.3.1</u>
- 2.2 A **CONTRATADA** prestará ainda serviços de busca aérea e terrestre na capital do Estado de São Paulo e na Grande São Paulo/Região Metropolitana, por si ou por empresas contratadas, pelo prazo adiante ajustado. **No Estado do Rio de Janeiro as buscas terrestres se limitam a um raio de 100 km, a partir da capital. Nas demais capitais do país, este raio é de 30 Km a partir da Capital, não havendo em qualquer das hipóteses o serviço de busca aérea.**
- 2.3 O processamento eletrônico, mecânico ou humano das obrigações da CONTRATADA, previstas neste Contrato somente serão realizados mediante o acionamento da Central de Operações da CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 2.4 O serviço adquirido não é e não engloba qualquer tipo de gerenciamento de risco, não resultando em responsabilidade da CONTRATADA as conseqüências de qualquer natureza advindas do seqüestro de pessoas ou do roubo de cargas, quando da ocorrência de roubo ou furto do veículo monitorado.

3. LIMITAÇÕES DO PRODUTO E DO SERVIÇO

3.1 Este sistema de proteção veicular não é infalível, pois a natureza móvel do veículo não será modificada pelo

seu efetivo bloqueio.

- 3.2 A contratada garante que provocada emitirá sinais para o bloqueio do bem, não podendo, porém, garantir que os sinais enviados ao equipamento receptor serão recebidos, em razão de o serviço estar sujeito a limitações decorrentes de interferências oriundas de topografia, relevo e condições atmosféricas, que poderão ocasionar áreas de sombra.
- 3.3 Para efeitos deste Contrato, <u>área de sombra</u> é aquela na qual o sinal emitido pela CONTRATADA é afetado pela ausência de elementos capacitadores da disseminação dos sinais enviados ou pela presença de elementos impeditivos da continuidade destes.
- **3.3.1** Para efeitos deste contrato de prestação de serviços, entende-se como **ACE** (ÁREA DE COBERTURA EFETIVA) a área de cobertura fornecida pelas operadoras de telefonia móvel e de radiofreqüência, nos moldes exigidos pela ANATEL, disponíveis no site www.carsystem.com
- 3.4 A prestação de serviço de apoio aéreo estará sempre sujeita às determinações da Agência Nacional de Aviação Civil e será prestado ao CONTRATANTE respeitando-se os limites fixados pela agência reguladora. <u>Em casos de furto não será prestado o serviço de busca aérea.</u>
- 3.5 A prestação de serviço de busca terrestre, bem como a prestação de serviço de busca aérea deverá obedecer a regulamentação específica dos órgãos de controle. O serviço terrestre está condicionado a buscas de acordo com o informado pelo CONTRATANTE à Central de Operações da CONTRATADA no momento do furto ou roubo. As equipes de busca não adentrarão em regiões inacessíveis por qualquer circunstância, tais como as com ALTOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA e ALTO RISCO, sendo certo que, a prestação de serviços de apoio aéreo e/ou terrestre não possui poder de polícia, devendo a comunicação do evento ser feita pelo CONTRATANTE às autoridades competentes.
- 3.6 O pacto adjeto de promessa de compra sobre documentos não será válido na hipótese do CONTRATANTE mudar sua residência ou sede para qualquer outro município em que a CONTRATADA não tenha como garantir os mesmos termos e condições deste Contrato. Caso a prestação de serviços de bloqueio seja mantida, haverá uma adequação do preço em razão dos serviços que poderão ser prestados.
- 3.7 Caso o CONTRATANTE volte a residir ou estar sediado nos municípios em que a CONTRATADA tenha como garantir os mesmos termos e condições deste Contrato, o CONTRATANTE poderá revalidar o pacto adjeto de promessa de compra sobre documentos. Nesta hipótese, todas as avaliações mencionadas nas Cláusulas 5.5 e 6.1 deverão ser novamente realizadas a fim de que a CONTRATADA esteja obrigada ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do pacto.

4. SERVIÇOS EXCEDENTES

- 4.1 Os seguintes serviços excedentes serão cobrados separadamente: (i) a transferência do Sistema de um veículo para outro (por exemplo, retirada e reinstalação ou somente um destes); (ii) a transferência de titularidade do contrato; (iii) os comandos (sinais) para bloqueio e desbloqueio do veículo não decorrentes de comunicação de roubo ou de furto; (iv) testes que excedam o limite contratual; (v) desativação do antifurto via central de operações; (vi) vistoria do veículo no caso de renovação dos serviços; (vii) nova vistoria em decorrência de troca de veículo; (viii) nova vistoria para constatação de reparos de avarias constatadas anteriormente, (ix) nova vistoria decorrente de inadimplência por período superior a noventa dias, ou, ainda, nos casos de (x) nova vistoria decorrente de localização e recuperação do veículo nos casos de roubo ou furto.
- 4.2 Estes serviços serão cobrados independentemente de promoções relacionadas ao contrato principal. O custo de cada um dos serviços e a forma de pagamento, sempre será informado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por meio da Central de Operações, no momento da solicitação da prestação dos serviços, de acordo com o preço constante da tabela vigente à época.
- 4.3 O SISTEMA BLOQUEADOR SÓ PODE SER TRANSFERIDO DE MOTO PARA MOTO, SENDO INVIÁVEL A TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA BLOQUEADOR INSTALADO EM MOTOS PARA AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS OU CAMINHÕES, BEM COMO O INVERSO.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É obrigação da CONTRATADA manter uma Central de Operações específica para atendimento de comunicados de furto ou roubo, disponível 24 horas por dias, todos os dias do ano, com pessoas habilitadas para oferecerem o respectivo atendimento.

- 5.2 É obrigação da contratada, nos exatos termos do contrato celebrado, ao receber o comunicado de sinistro, iniciar o processo de envio de sinais destinados ao bloqueio do bem, e havendo a contratação específica de serviços acessórios, como busca aérea ou terrestre, iniciar o processo de ativação destas equipes fornecendo com fidelidade todas as informações que recebeu do cliente, nos exatos termos dos contratos celebrados com estas empresas.
- 5.3 É obrigação da CONTRATADA manter serviço específico de atendimento ao consumidor para oferecer informações e orientações sobre instalação, assistência técnica do produto dentro e fora da garantia, transferências de titulares ou de veículos, desinstalação e outros que decorrerem da relação firmada.
- 5.4 É obrigação da CONTRATADA manter os serviços que ofertar, não podendo exclui-los sem prévio comunicado à CONTRATANTE, exceto em caso de inadimplência do CONTRATANTE.
- 5.5 É obrigação da CONTRATADA instalar o Sistema no veículo do CONTRATANTE, atendendo-o em CETEC'S (Centros técnicos), lojas credenciadas ou autorizadas ou em domicílio, em caráter de exceção, podendo neste caso cobrar pelo serviço e também pela taxa de deslocamento do técnico. A instalação só poderá ser efetuada após o CONTRATANTE ter submetido o veículo à uma vistoria a ser realizada pela CONTRATADA ou por empresa por esta indicada. A apresentação do protocolo de vistoria é condição obrigatória para a instalação. Esta vistoria é cobrada a cada nova contratação.
- 5.6 É obrigação da CONTRATADA fazer as adaptações necessárias ao bom funcionamento do Sistema quando os veículos necessitarem de componentes diferenciados, como eletroválvula ou relê, devendo o CONTRATANTE arcar com os custos decorrentes da adaptação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O CONTRATANTE deverá, antes de comparecer a um CETEC (Centro Técnico), lojas credenciadas ou autorizadas para a instalação do sistema, ou solicitar o atendimento em domicilio, submeter o veículo a uma vistoria. Esta vistoria é obrigatória. Será gratuita no primeiro ano de vigência e cobrada no caso de recontratação dos serviços para nova vigência. Deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou em postos credenciados, por empresas indicadas pela CONTRATADA, conforme lista de endereços que é fornecida ao CONTRATANTE no ato da entrega do sistema, ou pelo site da CONTRATADA ou ainda pelo atendimento ao cliente. Esta vistoria também poderá ser feita em domicilio, mas o CONTRATANTE deverá agendar o atendimento, podendo neste caso, ser cobrado pelo serviço de atendimento domiciliar, além do preço do serviço de vistoria propriamente dito. (Na hipótese de vistoria domiciliar, o laudo será liberado para a CONTRATADA em 24h). Após a execução da vistoria e sua respectiva liberação, o CONTRATANTE deverá comparecer a um CETEC (Centro Técnico), lojas credenciadas ou autorizadas da CONTRATADA apresentando o protocolo de vistoria para requerer a instalação do sistema. A data da instalação do equipamento servirá de termo inicial para a vigência do pacto adjeto de promessa de compra sobre documentos.
- 6.2 O teste mensal é obrigatório e faz parte do dever de manutenção do Sistema, A falta de teste no mês da ocorrência do roubo ou furto configura ato culposo do CONTRATANTE e exonera a CONTRATADA do pacto adjeto de compromisso de compra dos documentos do veículo, independentemente do cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 6.2.1 O dever de teste deve ser cumprido pelo CONTRATANTE, pois somente este tem como auferir o funcionamento do equipamento bloqueador instalado no veículo. Referido ajuste não se afigura hipótese de transferência de responsabilidade da CONTRATADA para o CONTRATANTE, mas de ajuste de auxílio recíproco, uma vez que a diligência no acompanhamento do perfeito funcionamento do sistema de proteção veicular é conduta positiva que resulta em vantagem efetiva para ambas as partes, não se afigurando tal ajuste uma determinação contratual abusiva ou ilegal
- 6.3 O cadastramento de senha é obrigação do CONTRATANTE, por meio da qual sua identificação será sempre realizada. Caso o cliente não se recorde desta, deverá responder a um questionário que o identificará. Somente após a devida identificação do CONTRATANTE será iniciado o processo de emissão de sinais para o bloqueio do veículo e demais obrigações da CONTRATADA. O retardamento do bloqueio nesta hipótese não configurará inadimplemento da CONTRATADA.
- 6.4 É obrigação do CONTRATANTE a imediata comunicação do furto/roubo à CONTRATADA e às autoridades competentes. É também dever do CONTRATANTE efetuar o devido Registro da Ocorrência e ainda, em caso de recuperação do veículo, efetuar o registro da recuperação perante as autoridades acima mencionadas, comunicando também a CONTRATADA.
- 6.5 Após a recuperação do veículo o cliente deverá comparecer a um CETEC (Centro Técnico), lojas credenciadas ou autorizadas da CONTRATADA para avaliar as condições do Sistema, para que se verifique se houve ou não danos à sua instalação. Na ausência de quaisquer componentes do Kit essencial ao funcionamento do Sistema, a CONTRATANTE

deverá adquirir referido(s) acessório(s) da CONTRATADA, conforme o preço constante da tabela em vigor à época. **Deverá** ainda submeter o veículo a nova vistoria.

- 6.6 É obrigação do CONTRANTE comunicar a CONTRATADA das modificações feitas no veículo, em especial as decorrentes da adoção de sistemas alternativos de alimentação de combustível (instalação de kit gás, por exemplo), pois a ausência de comunicação impedirá a CONTRATADA de adaptar o Sistema de proteção e, por conseguinte a desobrigará do cumprimento do pacto adjeto de compromisso de compra sobre documentos no caso de consumação de furto ou roubo.
- 6.7 É obrigação do CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA sobre eventuais reparos mecânicos ou elétricos que sujeitar o veículo protegido, decorrentes de desgaste natural, viagens longas, intempéries ou acidentes, pois todas estas circunstâncias podem resultar em vício no funcionamento do Sistema.
- 6.8 O CONTRATANTE terá a faculdade de desativar o dispositivo antifurto por meio da Central de Operações. <u>Neste caso</u>, ocorrendo o furto e não sendo o veículo recuperado, o pacto adjeto de promessa de compra sobre documentos será firmado com redução de 2/3 (dois terços) de seu valor.

7. EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE POR FATORES EXTERNOS

- 7.1 Por depender de fatores externos, como por exemplo, a disponibilidade de sinais de comunicação para o perfeito funcionamento do Sistema, a CONTRATADA não será responsável por qualquer falha, interferência ou interrupção dos serviços ora contratados, decorrentes de pane do sistema público de telecomunicações, paralisação de serviços públicos, tempestades, e demais casos fortuitos ou de força maior. (Ex. Maremoto/Terremoto)
- 7.2 A CONTRATADA não é responsável por dano, violação, furto ou roubo de partes ou acessórios do veículo, bem como, por objetos deixados dentro do mesmo, pois o bloqueio não se destina e não pode atingir este fim, objetivando apenas a alcançar a parada do veículo e o desestimulo da ação criminosa. O serviço de bloqueio a distancia não tem fim investigatório ou ressarcitório, não sendo, portanto, capaz de impedir o furto ou roubo de objetos móveis ou semoventes deixados dentro do veículo, ou a subtração de suas próprias partes, peças, componentes ou acessórios.

8. DA INADIMPLÊNCIA

- 8.1 A CONTRATADA NÃO PRESTARÁ QUALQUER SERVIÇO PREVISTO OU DECORRENTE DESTE CONTRATO PARA O CONTRATANTE QUE ESTIVER FINANCEIRAMENTE INADIMPLENTE.
- 8.2 Será considerado **inadimplente** o CONTRATANTE que não cumprir com as obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Kit e da prestação de serviços.
- 8.3 Na hipótese do CONTRATANTE não efetuar qualquer pagamento a CONTRATADA em razão das obrigações decorrentes deste Contrato, os serviços não serão prestados. A retomada da prestação de serviços está condicionada à comprovação da regularização do pagamento.
- 8.4 O PACTO ADJETO DE PROMESSA DE COMPRA SOBRE DOCUMENTOS NÃO SERÁ EFETIVADO SE, NA DATA DO FURTO/ROUBO O CONTRATANTE ESTIVER INADIMPLENTE EM RELACAO: (I) A QUALQUER PAGAMENTO DEVIDO A CONTRATADA; OU (II) AO DEVER DE SOLICITAR O TESTE; OU (III) AO DEVER DE SUBMETER O VEICULO A NOVAS VISTORIAS, CONFORME OCORRÊNCIAS PREVISTAS NAS CLAUSULAS 5.5, 6.1 e 9.3, CASO O VEICULO TENHA SIDO DESABILITADO.

9. COBRANCAS

- <u>9.1</u> O não recebimento do boleto referente à cobrança da aquisição do Sistema e/ou prestação de serviço até a data do vencimento não exime o CONTRATANTE da obrigação de pagar, devendo o CONTRATANTE pagar até a data de vencimento, ou no atraso, procurar a CONTRATADA por suas linhas de atendimento objetivando orientação de como proceder. No mês que ocorrer o pagamento com atraso o pacto adjeto de promessa de compra sobre documento no caso de furto ou roubo, NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS, em face do inadimplemento contratual do CONTRATANTE.
- 9.2 A partir do 30° (trigésimo) dia contado da data da assinatura do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a pagar a MENSALIDADE referente ao serviço de monitoramento prestado no mês vencido. A prestação de serviços poderá ser contratada com desconto, em razão do pagamento antecipado, na forma de pacotes promocionais, quando disponibilizados pela CONTRATADA.
- 9.3 A partir do 5º (quinto) dia de atraso TODOS OS SERVIÇOS ESTARÃO SUSPENSOS e o CONTRATANTE será desabilitado da base da CONTRATADA, permanecendo obrigada a pagar os valores vencidos e não quitados em virtude

deste Contrato. <u>Para fins de realização do pacto adjeto de promessa de compra sobre documentos bastará 1 (um) só dia de atraso no pagamento para configurar o inadimplemento do CONTRATANTE.</u>

- 9.4 O CONTRATANTE poderá ser reabilitado na base da CONTRATADA mediante cumprimento das obrigações a seguir cumulativamente: (i) pagamento dos valores vencidos e não quitados; (ii) pagamento de uma taxa de reabilitação, cujo valor será informado ao CONTRATANTE por meio da Central de Operações da CONTRATADA e (iii) cumprimento da obrigação prevista nas cláusulas 9.5 e 9.6, dependendo do tempo de atraso dos pagamentos.
- 9.5 A partir do 10º (décimo) dia de atraso do boleto de pagamento, a rede bancária não estará mais autorizada a receber o pagamento. Para a quitação do débito o CONTRATANTE deverá comparecer a um **CETEC** (**Centro Técnico**), **lojas credenciadas ou autorizadas** da CONTRATADA e, após a respectiva quitação dos valores em aberto, deverá submeter o veículo a uma Constatação, que será feito pela CONTRATADA através de preenchimento de formulário específico de "Constatação Por Atraso no Pagamento". <u>Sem referido Laudo de Constatação por atraso no pagamento o CONTRATANTE não poderá exigir o cumprimento do pacto em caso de roubo ou furto do veículo.</u>
- 9.6 A partir do 90º (nonagésimo) dia de atraso, para restabelecer o pacto, o CONTRATANTE ficará obrigado, além do pagamento das parcelas em atraso e da taxa de reabilitação, que somente serão aceitos nos CETEC's (Centro Técnico), lojas credenciadas ou autorizadas da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ainda submeter o veículo a uma **nova vistoria**, que será feita por empresa indicada pela CONTRATADA, mediante pagamento do referido serviço. Somente após cumpridas todas as obrigações retro, cumulativamente é que estará revalidado o pacto adjeto de compra sobre documentos.
- 9.7 A ocorrência de <u>desabilitação</u> afasta o dever de cumprimento do pacto adjeto de promessa de compra sobre documentos. O pacto somente volta a obrigar a CONTRATADA quando o CONTRATANTE quitar os débitos e proceder a nova vistoria, nos moldes das cláusulas 6.1, 9.4 e 9.5.
- 9.8 O atraso no pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA acarretará a incidência de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV, e, na sula falta o que vier a substituí-lo.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PACTO ADJETO DE PROMESSA DE COMPRA SOBRE DOCUMENTOS

- 10.1 O presente Contrato de prestação de serviços vigerá por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 10.2 O pacto adjeto de promessa de compra sobre documentos somente se validará com a instalação do sistema, a qual fica condicionada à execução da vistoria prévia do veículo, conforme expressa disposição das cláusulas 5.5 e 6.1 do presente contrato.
- 10.3 Para efeito de cobrança da prestação de serviços, a primeira mensalidade vencerá após trinta dias da assinatura do contrato.
- 10.4 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. O CONTRATANTE é obrigado ao pagamento dos serviços relativos ao período mencionado nesta Cláusula, bem como a CONTRATADA deverá manter a prestação destes em iguais condições. A rescisão imotivada deverá respeitar o disposto nas condições gerais deste contrato.
- 10.5 O presente Contrato será encerrado após o transcurso do prazo previsto na Cláusula 10.1, desde que este não seja expressamente prorrogado mediante assinatura de um novo instrumento e realização de nova vistoria por empresa indicada pela CONTRATADA, conforme dispõe os itens 4 e 6 deste contrato. A Renovação deste ajuste ficará ainda subordinado ao pagamento de taxa de vistoria e/ou de adesão específica, devida pela nova vigência de 12 (doze) meses. Não se prorrogando o presente contrato, e findo os 12 (doze) meses de vigência, nos termos retro estabelecidos, não surgirá qualquer direito ou obrigação para o CONTRATANTE e para a CONTRATADA relativas a este Contrato.

11. DO PACTO ADJETO DE PROMESSA DE COMPRA SOBRE DOCUMENTOS E DEMAIS AVENCAS

- **11.1 CLÁUSULA MANDATO** Com a assinatura do presente contrato o CONTRATANTE outorga à CONTRATADA poderes especiais para, em caso de furto ou roubo do veículo monitorado, proceder aos atos necessários junto às autoridades judiciais, policiais e administrativas competentes, bem como promover a contratação de outras empresas especializadas com o fim de tentar recuperar o bem.
- 11.2 A cláusula 11.1 não ofende a qualquer princípio legal e, em especial não contraria o artigo 51, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o presente mandato é instituído para a prática de atos favoráveis aos interesses do CONTRATANTE, pois visa auxilia-lo no intento de otimizar as possibilidades de recuperação do bem.

- 11.3 DA PROMESSA DE COMPRA SOBRE DOCUMENTOS DE VEÍCULO A CONTRATADA compromete-se a comprar do CONTRATANTE os documentos do veículo monitorado caso o mesmo seja objeto de furto ou roubo total, não se estendendo a qualquer outro tipo de crime (como por exemplo, mas não se limitando a estelionato e apropriação indébita) e não seja recuperado, pela CONTRATADA ou pelas autoridades policiais, em até 25 (VINTE E CINCO) dias corridos, contados da data do evento.
- 11.3.1 A presente **promessa** <u>se converterá</u> <u>em obrigação de compra</u> somente se cumpridos pelo CONTRATANTE os deveres contratuais atinentes ao: (i) pagamento pontual das mensalidades devidas pelos serviços prestados, (ii) a execução das vistorias, quando exigido e (iii) cumprimento rigoroso de acompanhamento do funcionamento do sistema, através da execução dos testes mensais obrigatórios e gratuitos. O descumprimento de qualquer destas obrigações por parte do CONTRATANTE configura sua culpa e exonera a CONTRATADA do dever de conversão da promessa em dever de compra.
- **11.4 DA CONVERSÃO DA PROMESSA EM COMPROMISSO** No 26º (VIGÉSIMO SEXTO) dia após o roubo ou furto, não constatando a recuperação, mesmo que parcial do veículo, e certificadas por cumpridas as obrigações do CONTRATANTE, o pacto adjeto de promessa de compra sobre documentos poderá se converter em compra e venda, vinculando CONTRATANTE e CONTRATADA que passam a ser, a partir de então, vendedor e comprador, respectivamente.
- 11.5 DO LAUDO DE VISTORIA RESULTADOS É dever do CONTRATANTE submeter o veículo a uma vistoria antes de requerer a instalação do seu sistema de segurança. Esta vistoria poderá ser feita pela própria CONTRATADA ou por empresa especializada, regularmente credenciada pela CONTRATADA. Diante da vistoria o laudo poderá trazer os seguintes resultados:
- A APROVADO: nesta hipótese o veículo estará liberado para proceder a instalação do sistema;
- B APROVADO PARCIAL: nesta hipótese a contratação será feita com "COM FATOR DE DEPRECIAÇÃO", que poderá atingir até 50% (cinqüenta por cento) do valor de mercado do veículo, com base na tabela eleita pelo contrato. Em ocorrendo a depreciação, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), ficará a critério do CONTRATANTE dar continuidade à Contratação, mas para tornar inequívoca sua ciência e aceitação, deverá assinar um termo chamado de "TERMO DE DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO", que será parte integrante do presente contrato e modificará os limites de pagamento previstos na cláusula 11.9.
- C RECUSADO: a recusa da CONTRATADA, em face de se verificar que o veículo guarda irregularidade que não permite a contratação de pacote de serviços plus. Nesta hipótese a CONTRATADA rescindirá o presente contrato e devolverá ao CONTRATANTE eventuais quantias pagas.

Parágrafo único – Quando for aplicado fator de depreciação em razão do estado geral de conservação do veículo, por exemplo, mas não se limitando a amassados da lataria, ferrugem, partes quebradas ou ausentes, poderá o CONTRATANTE optar por regularizar os referidos apontamentos e, sanados, submeter o veículo a nova vistoria, que será paga, nos termos do previsto no item 4.

- 11.6 Se, do resultado da vistoria for constatado grau de depreciação superior a 50% (cinqüenta por cento), ou ainda, se houver recusa em virtude da existência de alguma irregularidade no veículo (cláusula 11.5, "C"), o pacto adjeto de promessa de compra sobre documentos não poderá se efetivar, ficando sem efeito todos os atos praticados até então, podendo o CONTRATANTE optar por contratar um pacote de serviços standard, lhe sendo restituído nesta hipótese, diferenças de valores adiantados para a aquisição do pacote de serviços plus.
- 11.7 Na hipótese de não formalização do presente contrato em face da não aceitação do CONTRATANTE do fator de depreciação que for aplicado ao seu veículo, nos termos da cláusula 11.5 e 11.6, o presente contrato será cancelado, devendo a CONTRATADA restituir os valores pagos pelo CONTRATANTE, eximindo-se as partes de qualquer outra obrigação futura ou pretérita.
- **11.8 DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS** Ajustada a venda sobre documentos do veículo o CONTRATANTE, ora vendedor deverá entregar à CONTRATADA, ora compradora os seguintes documentos:
- a A Comprovante de quitação das obrigações pecuniárias, bem como das demais obrigações com a CONTRATADA (pagamento da mensalidade e apresentação da ultima vistoria, conforme Cláusula 6.1);
- B Comprovante de quitação das parcelas vincendas relativas à aquisição do Sistema, quando não utilizado um agente financeiro;
- C Boletim de Ocorrência;
- D Formulário de descrição do furto ou roubo, preferencialmente escrito de próprio punho pelo CONTRATANTE ou usuário do veículo na data.

- E Original do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ("documento de porte obrigatório"), **REGULARIZADO**, apto a permitir transferência da propriedade, sem qualquer ressalva ou pendência financeira;
- F Documento Único de Transferência ("DUT") assinado pelo CONTRATANTE ou proprietário do veículo, com firma reconhecida por verdadeira, transferindo a propriedade do veículo para a CONTRATADA ou para quem esta indicar;
- G Na falta do DUT: original da Declaração de Extravio do DUT, endereçada ao órgão de trânsito competente [no caso do Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO ("DETRANSP")], com firma reconhecida por verdadeira, bem como procuração outorgada pelo proprietário do veículo à CONTRATADA, com poderes específicos para, em nome do outorgante, comparecer aos órgãos de trânsito ou a qualquer outra repartição pública ou particular para regularizar a condição do veículo, com firma reconhecida, por verdadeira e cópia autenticada do RG, CPF/MF e comprovante de residência do CONTRATANTE ou proprietário do veículo;
- G.1 Caso o DUT esteja preenchido em nome do CONTRATANTE: Declaração de Endosso Indevido, com a firma reconhecida por verdadeira, e DUT assinado, com firma reconhecida por verdadeira.
- G.2 Caso o DUT esteja preenchido em nome de pessoa diversa do CONTRATANTE e da CONTRATADA: Procuração outorgada por referida pessoa à CONTRATADA, com poderes específicos, com firma reconhecida por verdadeira e cópia autenticada de RG, CPF/MF e comprovante de residência deste;
- H Demonstrativo de Débitos perante os órgãos de trânsito competentes até a data do furto/roubo (por meio da emissão de certidão oficial, sendo inaceitável a mera impressão de consulta pela internet), bem como Termo de Responsabilidade por Multas, com firma reconhecida:
- I IPVA referente ao exercício anterior, até a data do furto/roubo, sendo aceitável o "nada consta de débitos" desde que acompanhado de comprovante do exercício anual;
- J No caso de veículos adquiridos pela CONTRATANTE e/ou pelo proprietário por meio de financiamento, documento comprovando a quitação do referido contrato de financiamento, com firma reconhecida, ou Carta de Débito, quando não estiver quitado, para que a CONTRATADA avalie a possibilidade de antecipar o valor devido ao agente financeiro.
- J.1 Caso o valor devido pelo CONTRATANTE seja menor que o crédito que tem a receber, a diferença a maior lhe será paga após a finalização da avença; caso o valor devido pelo CONTRATANTE seja maior que o crédito, este deverá integralizar a parte faltante, e, sem que isso ocorra, o capital ficará reservado com a CONTRATADA até que o CONTRATANTE liquide com sua parte.
- K Chave original e reserva do veículo em caso de furto, ou chave reserva, em caso de roubo;
- L Cópia do RG e CPF/MF e da CNH do CONTRATANTE e do condutor na data do furto ou roubo;
- M Certidão de não localização do veículo expedida pelo órgão de trânsito competente ou pela polícia civil.

Parágrafo Primeiro – A aquisição de sistemas de proteção veicular operados pela CONTRATADA pode ser feito por pessoa não habilitada, todavia, <u>é obrigatório que o condutor na data do furto ou roubo seja habilitado, pois esta condição decorre de lei e seu descumprimento constitui culpa do CONTRATANTE, exonerando a CONTRATADA das obrigações decorrentes do pacto.</u>

Parágrafo Segundo – É obrigatória a regularização dos documentos do veículo pelo CONTRATANTE, pois somente assim, os mesmos serão recebidos pela CONTRATADA que, por sua vez, em razão do pacto, adquirirá os direitos deles decorrentes.

- 11.9 **DO PREÇO E DO PAGAMENTO: A CONTRATADA**, ora compradora, pagará ao **CONTRATANTE**, ora vendedor, pelos documentos de seu veículo:
- 11.9.1 SE MOTOCICLETA o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor de mercado do bem, com base na tabela MOLICAR, ou na sua extinção, por aquela que vier a substituir;
- 11.9.2 SE VEÍCULO o percentual de 100% (cem por cento) do valor de mercado do bem, com base na tabela MOLICAR, ou na sua extinção, por aquela que vier a substituir;

<u>Não se considerando, seja qual for a situação,</u> quaisquer benfeitorias ou acessórios, RESPEITANDO-SE SEMPRE OS SEGUINTES <u>LIMITES MÁXIMOS DE PAGAMENTO</u>:

- (i) R\$ 10.000.00 (dez mil reais) para motos de qualquer porte ou cilindrada;
- (ii) R\$ 30.000.00 (trinta mil reais) para todos os demais veículos automotores; e

- (iii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para veículos com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, incluindo, mas não se limitando a veículos especiais, tais como carro de colecionador e jipe.
- 11.10 DO PAGAMENTO PROPORCIONAL FATOR DE DEPRECIAÇÃO Conforme previsto na cláusula 11.5, havendo a contratação do pacote de serviços plus com aceitação do "fator de depreciação", este será aplicado sobre o valor de mercado do bem, de acordo com a tabela eleita por este contrato, vigente no mês da consumação do evento furto ou roubo. A aplicação do fator de depreciação não altera os limites de pagamento previstos na cláusula 11.9, mas altera o valor de mercado do veículo que será minorado em decorrência da depreciação. Eventuais débitos do veículo (como, por exemplo, multas, licenciamento, IPVA) deverão ser quitados pelo CONTRATANTE, sendo facultado à CONTRATADA permitir o eventual desconto (compensação) de tais débitos no crédito apurado após a depreciação, nos termos do presente contrato.
- **11.11 DO PRAZO PARA PAGAMENTO** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos obrigatórios, os quais somente serão recebidos a partir do 26º (VIGÉSIMO SEXTO) dia, cotado do evento roubo ou furto. Sem que haja a entrega de todos os documentos não se computará o presente prazo, o qual somente passará a correr quando da entrega efetiva de todos os documentos exigidos.
- 11.12 DO INDÍCIO DE FRAUDE Havendo indícios de fraude ou de prática de atos dolosos por parte do CONTRATANTE na perda do veículo monitorado, ou verificado o descumprimento das demais condições deste Contrato, o pacto adjeto de promessa de compra sobre documentos perderá sua eficácia, desobrigando a CONTRATADA.
- 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 RESCISÃO IMOTIVADA

- 12.1.a A rescisão será considerada imotivada quando não se fundamentar nas disposições previstas nos artigos 18 (vícios de funcionamento do produto); 20 (vícios de funcionamento dos serviços); 35 (em desacordo com a oferta) e 49 (fora do prazo legal) do Código de Defesa do Consumidor.
- 12.1.**b** Na hipótese de rescisão imotivada pelo CONTRATANTE, todas as parcelas pagas, seja pela aquisição do Sistema ou pela contratação do serviço, não serão restituídas pela CONTRATADA. No caso de existirem parcelas vincendas com relação à compra do Sistema, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA <u>multa</u> no valor de 10% (dez por cento) sobre o total das parcelas vincendas. A CONTRATANTE deverá entregar o Sistema à CONTRATADA, a qual deverá devolver à CONTRATANTE os cheques referentes às parcelas vincendas, de acordo com datas que ficarem estipuladas administrativa ou judicialmente.
- 12.1.c Na hipótese de rescisão imotivada pela CONTRATADA, o valor pago pelo CONTRATANTE com relação ao Sistema será reembolsado pela CONTRATADA, mediante devolução de todos os componentes do Sistema pelo CONTRATANTE mantendo-se as demais disposições quanto aos prazos. Existindo pagamento antecipado de serviços estes também serão reembolsados proporcionalmente.
- 12.1.**d** Caso algum componente não tenha sido entregue pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor referente ao componente faltante, de acordo com os preços constantes da tabela vigente à época. O CONTRATANTE autoriza desde logo a compensação de seus débitos com seus respectivos créditos, ficando a CONTRATADA obrigada a restituir apenas eventuais importâncias liquidas, apuradas após a quitação dos débitos através da autorizada compensação.

12.2 RESCISÃO IMOTIVADA DE COMPRA FINANCIADA

- 12.2.a O CONTRATANTE que adquirir o Sistema ou o serviço por meio de compra financiada, será responsável, em caso de rescisão imotivada, também pelas despesas relacionadas à rescisão do contrato de financiamento. O valor de referidas despesas será sempre informado à CONTRATADA pela empresa financeira na data do pedido de rescisão do contrato de financiamento. O valor referente a estas despesas deverá ser pago pelo CONTRATANTE conjuntamente com a multa contratual. Quitados referidos débitos este Contrato será considerado rescindido. Caso o CONTRATANTE não pague quaisquer dos débitos, a CONTRATADA se exonera de seus deveres previstos neste Contrato e poderá a qualquer tempo tomar as medidas judiciais cabíveis para recuperar os valores acima mencionados.
- 12.2.b O prazo de devolução dos cheques emitidos pelo ou em favor do CONTRATANTE, eventualmente não compensados e que forem devidos em face da rescisão contratual, é fixado pela Instituição Financeira e ocorrerá sempre e somente, após a regular rescisão deste Contrato. O CONTRANTE sempre deverá obedecer a forma e o prazo fixado na cláusula 10.4, sendo certo ainda que referido prazo não inclui o prazo mencionado na presente cláusula.

- 12.2.**c** O CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a compensar cheques relativos às parcelas vincendas com o valor devido a título de multa, bem como àqueles valores relativos aos componentes faltantes do Kit no momento da devolução do Sistema, e também, eventuais despesas decorrentes da rescisão do contrato de financiamento.
- 12.3 O CONTRATANTE ficará obrigado a pagar a taxa de retirada/desinstalação do Sistema, conforme os preços constantes da tabela vigente à época.
- 12.4 O descumprimento de qualquer disposição deste Contrato pela CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a suspender imediatamente a prestação de serviço, independentemente de prévia comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que qualquer direito à indenização assista o CONTRATANTE.
- 12.5 No caso de contrato firmado em razão de migração de cliente "standard" para "plus", havendo o cancelamento imotivado do novo contrato, independentemente da forma de pagamento da taxa de adesão ao pacto adjeto de promessa de compra sobre documentos, esta não será devolvida.
- 12.6 A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 12.7 O CONTRATANTE declara estar devidamente instruído pela CONTRATADA quanto à forma e condições de utilização do Sistema, bem como declara que tomou conhecimento prévio do inteiro teor deste instrumento. **Declara, ainda, que foi orientado sobre a possibilidade de rescindir este instrumento, em até sete dias, contados da data da assinatura sem qualquer ônus, nos exatos termos do artigo 49 da Lei n° 8.078/90.**
- 12.8 DA PREFERENCIA DE COMPRA PELO CONTRATANTE EM CASO DE RECUPERAÇÃO DO BEM APÓS A VENDA SOBRE DOCUMENTO As partes ajustam que na hipótese da recuperação do veículo monitorado, dentro do período de 12 (doze) meses contados a partir da efetivação da venda sobre documentos, a CONTRATADA, na condição de nova proprietária do veículo, notificará, por escrito, o CONTRATANTE acerca da recuperação e da faculdade deste optar pela aquisição do veículo, restituindo à CONTRATADA os valores recebidos, monetariamente corrigidos.
- 12.9 COMO EXPRESSAMENTE DECLARADO NA CLÁUSULA 1.7 DESTE CONTRATO, O SISTEMA DE SEGURANCA OPERADO PELA CONTRATADA NÃO É E NÃO EQUIVALE A UM CONTRATO DE SEGURO. PORTANTO, NÃO HÁ COBERTURA DE ROUBO OU FURTO PARCIAL, INCÊNDIO, COLISÃO, ENCHENTE, NÃO HÁ AVALIACAO DE RISCO, NÃO SE ESTABELECE PRÊMIO NEM SE INDENIZA TERCEIROS.
- 12.10 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se do envio de e-mails, sms, mms, torpedos, para oferecer-lhe produtos, serviços ou vantagens que irá disponibilizar no mercado de consumo, bem como, para lembra-lo de seus deveres contratuais de testes, pagamento em dia, vistorias, habilitação, sempre objetivando aprimorar a relação entre as partes.

13. DO FORO

As partes elegem o Foro do domicílio do CONTRATANTE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes obrigam-se ao integral cumprimento do presente instrumento, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE (assinatura igual cheque/documento)	Nome por extenso do CONTRATANTE
CONTRATADA	Local e data
Testemunhas:	
1	2